



Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

CNPJ 15.023.914/0001-45

LEI MUNICIPAL N.º 709/2006

**DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO
PARA CELEBRAÇÃO DE
COOPERAÇÃO TÉCNICA –
CONVÊNIO COM O TRIBUNAL DE
JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO
GROSSO.**

VANO JOSÉ BATISTA, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Cooperação Técnica - Convênio, com o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, visando proporcionar a melhoria da qualidade do atendimento aos munícipes que dependem do serviço oferecido pelo referido órgão, nos setores e cargos, conforme Artigo 36, XIII e Artigo 92 Parágrafo IX da Lei Orgânica do Município c/c Artigo 37, Parágrafo IX da Constituição Federal:

QUANT. A SER CONTRATADA	FUNÇÃO	SALÁRIO
06 Agente Administrativo III	Agente Administrativo III	R\$ 818,20
01 Zeladora	Zeladora	R\$ 326,09
01 Auxiliar de serviços Gerais	Aux. Serv. Gerais	R\$ 326,09

Art. 2.º - Os salários dos funcionários contratados por tempo determinado através de Convênio a ser celebrado com o Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, neste Município, poderão ser reajustados anualmente quando houver aumento do salário feito pelo Executivo Municipal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O Município de Araputanga/MT, colocará a disposição do Tribunal de Justiça





Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

CNPJ 15.023.914/0001-45

do Estado de Mato Grosso, os funcionários a serem selecionados em processo seletivo, pela a Conveniente, com ônus para origem, e isenta de quaisquer responsabilidades trabalhistas relacionadas ao Termo de Cooperação – Convênio.

Art. 3.º - O prazo de vigência do presente Termo de Cooperação - Convênio, inicia-se em 02/01/2007 e findar-se-á em 31/12/2007.

Art. 4.º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias do orçamento programado ou suplementado do Município.

Art. 5.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos onze (11) dias do mês de dezembro (12) do ano de dois mil e seis (2006).


VANO JOSÉ BATISTA
PREFEITO MUNICIPAL

